



LEI COMPLEMENTAR Nº. 137/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

“Altera a Lei nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 e da outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 06, de 08 de Março de 2016, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 23 de Fevereiro de 2016.

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 1.242, de 23 de outubro de 1.990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 98 no seu “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98º –

VI – Aposentadoria (REVOGADO)”.

II – o art. 98 no seu Parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 –

Parágrafo 1º –

IV – na data em que o servidor público completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;

V – em razão de aposentadoria por invalidez permanente.

III – o art. 159 ficará alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 –

II – Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;”

IV – fica acrescido o art.161-A com a seguinte redação:

Art. 161 – A – A concessão de aposentadoria não é causa automática de exoneração do cargo a que ocupa o servidor público municipal, salvo quando se tratar de aposentadoria por invalidez permanente.

Parágrafo único - O servidor público aposentado pelas regras da legislação vigentes somente será exonerado do cargo a seu critério, mediante apresentação de requerimento por escrito, respeitando-se o disposto no “caput” do artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de março de 2016.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

